



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### ATO DA MESA Nº 001/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

DISPONDO SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Artigo 1º** - Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19 durante a fase de reabertura desse espaço.

**Artigo 2º** - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, trabalhará de portas abertas para o público externo, em seu horário regular de funcionamento das 8h às 17h.

§1º - todo e qualquer cidadão deverá passar por um funcionário público desta Casa, que realizará a aferição de sua temperatura e orientará a higienizar as mãos com álcool gel no saguão de entrada;

§2º - os cidadãos admitidos no interior da Câmara Municipal deverão ter idade superior a 14 anos e inferior a 60 anos;

§ 3º - não serão admitidos, em hipótese alguma, cidadãos com sintomas de gripe e/ou temperatura igual ou superior a 37,8°C, de acordo com orientação dos órgãos sanitários;

§ 4º - não será servido café e água e os banheiros do saguão de entrada deverão permanecer trancados;

§ 5º - nenhum cidadão poderá entrar na Câmara Municipal sem máscara facial;

**Artigo 3º** - Fica autorizada a realização, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, quaisquer espécies de eventos diretamente relacionados às atividades legislativas, de interesse público e político, bem como os trabalhos das Comissões Permanentes que precisem realizar reuniões plenárias.

§1º - o espaço do auditório do plenário poderá ser ocupado por ATÉ quatorze cidadãos (20% dos lugares disponíveis no espaço);

§2º - ocupados todos os espaços do auditório do plenário disponíveis, não será mais permitida à entrada de nenhum cidadão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

.....

§ 3º - toda reunião realizada no plenário deverá ser comunicada com antecedência na Secretaria desta Casa de Leis, para verificação de disponibilidade do espaço;

§ 4º - as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas serão gravadas e transmitidas em tempo real pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, a saber: site [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br), no espaço TV Câmara, e Facebook.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o uso da sala de reuniões desta Casa de Leis por agentes políticos que desejarem utilizar o espaço da Câmara Municipal para realizar atendimento aos cidadãos.

§1º - o agente político poderá receber até duas pessoas além dele;

§2º - o agente político e seus convidados deverão acessar a sala de reuniões pelo plenário, e não pelo corredor interno;

§ 3º - todo encontro realizado na sala de reunião deverá ser agendado com antecedência junto aos Assessores Legislativo e de Gabinete desta Casa de Leis, para verificação de disponibilidade do espaço.

**Artigo 5º** - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível sendo que não haverá prejuízo ao erário dos Vereadores bem com as faltas as quais serão consideradas justificadas.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para as servidoras públicas do legislativo grávidas, servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

**Artigo 7º** - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§1º - a pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

§ 2º - sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de tele trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

.....

**§3º** - considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

**§4º** - afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

**Artigo 8º** - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham ou não tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência ou tratados conforme critérios médicos.

**Artigo 9º** - A Câmara Municipal continuará adotando medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

**Artigo 10º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis e administrativas.

**Artigo 11º** - Este Ato entra em vigor na data de sua execução, revogando as disposições em contrário e vigorará por tempo indeterminado de acordo com as diretrizes sanitárias que poderão colocá-lo sob análise novamente.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2021.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente

  
**WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**WILSON RODRIGUES**  
2º Secretário



PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO  
DE MONTE AZUL PAULISTA

ATESTADO MÉDICO  
DE ISOLAMENTO  
DOMICILAR

Data:  
/ /21

ATESTO PARA DEVIDOS FINS DE NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO E TRABALHISTA QUE  
O SR(a) Ricardo Sanchez Lima  
CPF 48.635.648-16 RESIDENTE: Av. Julio de Azevedo 42  
BAIRRO: Centro MUNICÍPIO: Monte Azul Paulista  
TELEFONE: 992130200 COMPARACEU EM ATENDIMENTO MÉDICO NESTA  
UNIDADE DAS : AS : DEVIDO A PATOLOGIA CID-10 B34.2/J00/J96 E DEVE  
PERMANECER EM ISOLAMENTO DOMICILIAR PELO PERÍODO DE 08 DIAS A CONTAR  
DE HOJE.

A MEDIDA É NECESSÁRIA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13979 DE 06/02/2020, QUE  
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE  
PUBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, PELO ESTADO DE TRANSMISSÃO  
COMUNITÁRIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), DECLARADO POR MEIO DE PORTARIA  
356 DE 11/03/2020 QUE REGULAMENTA MEDIDAS DE ISOLAMENTO DOMICILIAR,  
SEGUINDO AINDA A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5 DE 17/03/2020 QUE DETERMINA  
CARÁTER COMPULSÓRIO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19.

DATA DO ÍNICIO DO ISOLAMENTO: 11/01/21

DATA DO TÉRMINO DO ISOLAMENTO: 19/01/21

O CASO É: **SUSPEITO** ( ) OU **CONFIRMADO** (x)

APÓS O TÉRMINO DO ISOLAMENTO DOMICILIAR O PACIENTE E SEUS FAMILIARES  
PODEM RETORNAR AO TRABALHO E AS ATIVIDADES DE ROTINA.

AINDA SEGUINDO AS MESMAS ORIENTAÇÕES. ATESTO QUE O PACIENTE  
SUPRACITADO CONFIRMA QUE É CONTATO DOMICILIAR DAS SEGUINTESS PESSOAS:

- 1- Milton da Silva Lima
- 2- Conceição Ap. Sanchez Lima
- 3- Rangel Sanchez Lima
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_

DESTA FORMA, ESSAS PESSOAS TAMBEM DEVERÃO PERMANECER EM  
ISOLAMENTO DOMICILIAR POR IGUAL PERÍODO.

Dr. Gabriel Haj Naminoud  
Médico  
CRM - 175.479

ASSINATURA DO MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE